

CONTRATO Nº 118/SIURB/21.

PROCESSO SEI Nº 6022.2021/0002861-1

MODALIDADE: CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - REGIME EMERGENCIAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: M A S CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA

OBJETO: INTERVENÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA A RECUPERAÇÃO DAS MARGENS E RECOMPOSIÇÃO DE TALUDES DO CÔRREGO CAGUAÇU, TRECHO LOCALIZADO DA AVENIDA GONÇALVES DA COSTA, ENTRE AS TRAVESSAS SONHO POR SONHO E TARDES DE LINDÓIA – SUBPREFEITURA SÃO MATEUS.

VALOR: R\$ 8.566.542,10 (oito milhões e quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos).

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, representada pelo Secretário Municipal da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, Sr. **MARCOS MONTEIRO**, adiante designada "PREFEITURA", e de outro lado, a empresa **M A S CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ 67.192.609/0001-80, sediada à Rua Pedro de Toledo, 108, CJ 113 – CEP: 04039-000, no Município de São Paulo, neste ato representada por seu sócio **JOSÉ BENEDICTO POMPEU DE JESUS JUNIOR**, portador do RG nº 12.170.027-6 -SSP/SP e do CPF nº 050.267.448-26 e a seguir denominada "CONTRATADA", de acordo com o parecer SIURB/ATAJ doc. SEI nº 053021587 e Despacho Autorizatório DOC SEI nº 053022166 do Processo SEI nº 6022.2021/0002861-1, resolvem celebrar o presente Contrato, com base no que dispõe o artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto nº 44.279/03 com as respectivas alterações e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **intervenção, em caráter emergencial, para a recuperação das margens e recomposição de taludes do Córrego Caguaçú, trecho localizado da Avenida Gonçalves da Costa, entre as travessas sonho por sonho e tardes de Lindóia – Subprefeitura São Mateus.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. As obras serão executadas no regime de empreitada por preços unitários, pelos preços constantes do Orçamento e da Tabela de Preços Unitários SIURB de **JANEIRO/2021– com desoneração, juntados ao processo.**
- 2.2. Nesses preços, estão compreendidas todas as despesas necessárias à realização do objeto do Contrato, inclusive as despesas com materiais, mão de obra, equipamentos, taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, despesas com medição, locomoção, placas de identificação das obras, ensaios qualitativos conforme normas vigentes e quaisquer outras despesas necessárias, tendo em vista o objeto do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. O horário de execução das obras e serviços é de 24 horas de trabalho diário, conforme as necessidades dos serviços e das determinações da Fiscalização.
- 3.2. A contratada será notificada e deverá às suas expensas reparar, corrigir, remover, constituir ou substituir no todo ou em parte dentro do prazo que for estipulado pela Prefeitura, o objeto do Contrato *em que se verifiquem eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização, resultantes da execução ou dos materiais empregados.*
- 3.3. A Contratada é responsável por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo essas responsabilidades à Fiscalização ou acompanhamento do órgão interessado.
- 3.4. De acordo com Resolução nº 425 – CONFEA, a Contratada deverá apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica ART, dentro de 15 (quinze) dias corridos da data da assinatura do Contrato.
- 3.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura, no local da obras ou serviço, para apresentá-lo na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 8.566.542,10 (oito milhões e quinhentos e sessenta e seis mil e quinhentos e quarenta e dois reais e dez centavos)**.
- 4.2. A despesa correspondente será suportada pela dotação orçamentária nº 98.22.17.451.3005.5.013.44905100.08 e nota de Empenho 104700/2021, conforme DOC SEI 056545831, no valor de **R\$ 3.429.000,00 (três milhões e quatrocentos e vinte e nove mil reais)**, para o presente exercício.
- 4.3. Quando o prazo contratual abranger mais de um exercício financeiro será observado o princípio da anualidade orçamentária

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. O prazo para execução das obras é de **180 (cento e oitenta)** dias corridos, contados da emissão da Ordem de início expedida pela fiscalização, doc SEI 052822508, a partir de **29/09/2021**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

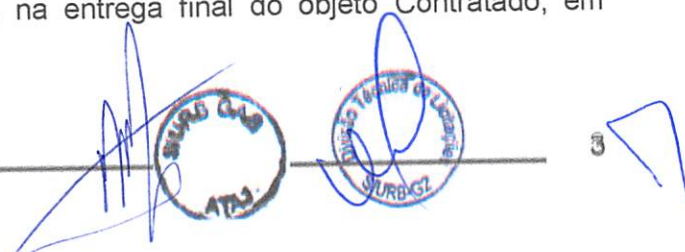
- 6.1. Mediante requerimentos mensais apresentados à Prefeitura pela Contratada, serão efetuadas as respectivas medições com base nas quantidades de serviços executados no período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços unitários contratuais não serão reajustados. Essa condição poderá vir a ser alterada, caso ocorra à superveniência de normas federais ou municipais, que disponham de forma diversa sobre a matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. Além das penalidades e sanções estabelecidas nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03, pela infração das condições ajustadas e observadas as disposições contidas nas Portaria nº 10/SIURB-G/2008 – DOC de 09/04/08, ficará a Contratada sujeita às seguintes multas:
- 8.1.1. No valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso injustificado, na entrega final do objeto Contratado, em relação ao prazo ajustado;

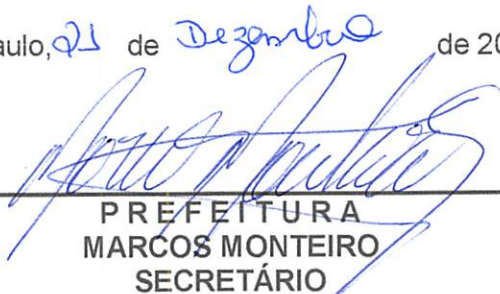


3

- 16.4. Fica eleito o Foro da Fazenda pública da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo, na presença das 02 (duas) testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 21 de Dezembro de 2021.

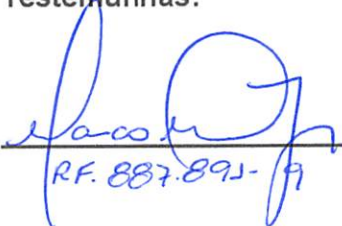


PREFEITURA
MARCOS MONTEIRO
SECRETÁRIO
SIURB



CONTRATADA
M A S CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LIMITADA.
JOSÉ BENEDITO POMPEU DE JESUS JUNIOR
SÓCIO DIRETOR

Testemunhas:



R.F. 887.891-7



Odayr Barbosa
R.F. nº 479.093.6.03
SIURB-G. 2